

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:260

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 193.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 20.449\$35, relativa a despesas do último trimestre do ano findo de alimentação fornecida a presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas, que ficaram em dívida por insuficiência da respectiva dotação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 31:261

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 200.000\$, que é adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 200.000\$ na verba de 2:600.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 169.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 140.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 104.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Maio de 1941. — O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

#### Portaria n.º 9:793

Atendendo a que subsistem ainda os motivos que ditaram a publicação da portaria n.º 9:600, de 15 de Julho de 1940, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2.º e 4.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que fique suspensa a inscrição de novos agremiados no Grémio dos Exportadores de Azeite até ao fim do ano corrente.

Ministério da Economia, 9 de Maio de 1941. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.

### Junta Nacional das Frutas

#### Serviços Centrais

Despacho ministerial de 2 do corrente permitindo a exportação de azeitonas pretas em barricas de qualquer capacidade para os mercados da Europa, América do Norte e América Central, assim como para os da América do Sul, exceptuando o Brasil e Uruguai.

Junta Nacional das Frutas, 6 de Maio de 1941. — O Presidente da Junta, A. Botelho da Costa.